



Processo	Ano	Folha	Rubrica
376	2022	134	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2022

PROCESSO N° 376/2022/SMS/PMP

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 055/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E CILINDROS DE 13 KG e 45 KG**, POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, **de um lado** a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro, neste ato representada pela Autoridade Competente, Sr. **ESTANISLAU JOSÉ CORREA**, portador da CI/RG 09.818.776-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 014.707.677-20 e, **de outro lado**, a empresa: **MARCOS BORGES SALOMÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB Nº 02.279.847/0001-82, com sede na **RUA BULHÕES DE CARVALHO, Nº 397 - CENTRO - PINHEIRAL/RJ - CEP: 27.197-000**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. **MARCOS BORGES SALOMÃO**, portador da CI/RG nº 092976521 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 021.233.487-59, doravante denominado DETENTOR DA ATA, com os preços dos itens relacionados, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e do Decreto Municipal 2.197 de 12 de Novembro de 2015 (Regulamenta Sistema de Registro de Preços – SRP no Município de Pinheiral), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 055/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 376/2022/PMP**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

A entrega dos produtos cujos preços estão registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria Municipal interessada (**ÓRGÃO GERENCIADOR**), mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A forma de entrega dos respectivos produtos será estabelecida no **ITEM 15 DO EDITAL**, inclusive nas condições já estabelecidas e aceitas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.



Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

Quando o valor de mercado se tornar superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 17 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Detentora da Ata;

Comunicar à Detentora da Ata, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA DA ATA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, deste **PREGÃO PRESENCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2022** e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer parceladamente conforme as necessidades da Secretaria;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
376	2022	136	<i>[Signature]</i>

Prazo de entrega: em 01 (uma) hora após solicitação da secretaria, no horário compreendido entre 08hs às 11:00hs e 13hs às 17hs;

Deverá efetuar a entrega do(s) materiais, constantes do ANEXO I, nas quantidades e locais, a serem determinados pela Secretaria requisitante, mediante documento de "requisição" devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada do Município;

O material deverá ser entregue devidamente identificado, acondicionado em suas embalagens (botijões) e cilindros originais, lacradas e em perfeitas condições para armazenamento, de forma a permitir completa segurança, quanto à sua originalidade de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Fornecerá o gás em botijões e cilindros fabricados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Fornecerá o gás em botijões e os cilindros que possuem o Selo do INMETRO;

Fornecerá o gás em botijões e os cilindros que possuem lacre de garantia e inviolabilidade da válvula de fluxo, com informações da marca do distribuidor do produto;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A Contratada deverá fazer a reposição dos botijões e cilindros que não preencham as especificações, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada, obedecendo ao mesmo prazo citado;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrange a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do material entregue, objeto deste Pregão, será exercido pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 376/2022**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na Nota de Empenho, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
376	2022	134	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2022**, que desta Ata faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 hora na entrega do produto será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 02 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 03 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total no fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 2.197/15, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente da adesão à ata de registro de preços, caso admitido pelo órgão gerenciador, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador;

Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuamente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no caput ao art. 21 do decreto Municipal nº 2.197/15;

O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput deste artigo, depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
376	2022	130	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do item registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

À critério exclusivo do Município, o objeto desta licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022**.

Esta Ata de Registro de Preços e seu Anexo Único são partes integrantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022**.

E, por estarem assim justos e accordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Estanislau José Corrêa
Autoridade Competente

Pinheiral, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Borges Salomão
MARCOS BORGES SALOMÃO ME

Testemunhas:

1) Liggia Mara Costa R. Coelho

CPF: 184.834.524-10 RG: 23.593.140-6

2) Fernando

CPF: 128.331.409-08 RG: 23.819.2936



Processo	Ano	Folha	Rubrica
376	2022	130	JW

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2022

PROCESSO N° 376/2022/SMS/PMP

Razão Social: MARCOS BORGES SALOMÃO ME

CNPJ: 02.279.847/0001-82

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, nº 397 - Centro – Pinheiral/RJ -

CEP: 27.197-000

Telefone: (24) 3356-2337 / 3356-2662

E-mail: irmaosborgesgas@hotmail.com

REPRESENTANTE/CREDENCIADO: MARCOS BORGES SALOMÃO

nº do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total	Marca
1	115	Botijão	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo acondicionados em botijões de 13kg.	R\$ 112,00	R\$ 12.880,00	SUPERGASBRAS
2	130	Cilindro	Gás Liquefeito de Petróleo em cilindros de 45 Kg	R\$ 380,00	R\$ 49.400,00	SUPERGASBRAS
Valor Total					R\$ 62.280,00	



Processo	Ano	Folha	Rubrica
376	2022	140	<i>[Signature]</i>

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

1. Para análise dos atos praticados neste processo de contratação e **posterior envio ao Departamento de Licitação** para cumprimento da Deliberação nº 312/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;

Pinheiral, 16 de dezembro de 2022.

Vagner S. Afonso
Vagner da Silva Afonso
Diretor de Departamento de Licitação
Matrícula: 9214-3

Ao DL, para atender
ao que dispõe a Deliberação
TCE/RJ nº 312/2020

Em 22/12/2022

Francisco José da R. Lopes
Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8